



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.280, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Autoriza a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas	Vencimento Mensal
01	Farmacêutico	20 horas	R\$ 2.896,90

**Art. 2º** O prazo da contratação será de 06 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme a necessidade do município.

**Art. 3º** Os contratos de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º** Para a contratação utilizar-se-á:

- I- a lista de aprovados em Concurso Público, quando houver;
- II- a classificação em processo seletivo, quando houver;
- III- excepcionalmente a contratação imediata, até a realização de processo seletivo e/ou concurso.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE ABRIL DE 2022.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

**JONATAN DI DOMENICO**

Secretário Municipal de Administração